



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

**Análise sobre a implementação da  
Autonomia do Banco Central e a contra  
atuação do Poder Executivo**

Bruno Souza dos Santos

Brasília – DF

Dezembro/2023



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

**Análise sobre a implementação da  
Autonomia do Banco Central e a contra  
atuação do Poder Executivo**

Bruno Souza dos Santos

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política,  
do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília,  
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em  
Ciência Política sob a orientação do professor Ricardo  
Wahrendorff Caldas

Brasília – DF

Dezembro/2023

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos, pela minha vida e por sua sabedoria.

Aos meus pais, que me criaram com paciência e que sempre me dedicaram um amor que não pode ser mensurado, por nunca terem medido esforços para me proporcionar um ensino de qualidade durante todo o meu período escolar, pelo apoio, conselhos e convivência.

A minha namorada Ana Júlia, pelo seu amor, por compartilhar comigo tantos momentos de descobertas e aprendizado e por todo o companheirismo ao longo deste percurso.

Agradeço a todos os amigos, pelas conversas, ambas sempre vivificantes, que sempre ofereceram ao longo dos anos.

Agradeço, também aos professores do Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília por sua dedicação diária ao ensino e a todos os colegas de universidade.

## RESUMO

O foco principal deste estudo é abordar a implementação da autonomia do Banco Central e a contra-ação do Poder Executivo. O objetivo geral é identificar as principais vantagens da autonomia do Banco Central para o Poder Executivo no Brasil. Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos específicos: analisar os mecanismos legais que regulam a autonomia do Banco Central, estudar os impactos da autonomia do Banco Central na política brasileira e investigar as ações do Poder Executivo em relação à autonomia. A abordagem da autonomia se justifica porque ela interfere na política monetária e, conseqüentemente, altera a inflação do país. Assim, é possível notar que a implementação da Autonomia do Banco Central pode impactar direta ou indiretamente a relação dessa importante autoridade monetária, cujo objetivo é a estabilidade dos preços e do sistema financeiro, por meio da definição da taxa básica de juros da economia - Selic. Para tanto, é necessário analisar os mecanismos legais que regulam a autonomia do Banco Central, avaliar os impactos da autonomia do Banco Central na política brasileira e investigar as ações do Poder Executivo em relação à autonomia. Este estudo consiste em uma pesquisa analítica, com resultados tratados qualitativamente. Por meio da coleta de informações ao longo da pesquisa e da análise das informações, foi possível concluir que a autonomia implementada no Brasil está em linha com a adotada em outros Bancos Centrais.

**Palavras-chave:** Autonomia, Banco Central, Política monetária e Copom

## **ABSTRACT**

The main focus of this study is to address the implementation of Central Bank autonomy and the counter-action of the Executive Branch. The general objective is to identify the main advantages of Central Bank autonomy for the Executive Branch in Brazil. To this end, the following specific objectives were defined: to analyze the legal mechanisms that regulate Central Bank autonomy, to study the impacts of Central Bank autonomy on Brazilian politics and to investigate the actions of the Executive Branch in relation to autonomy. Addressing autonomy is justified because it interferes with monetary policy and, consequently, changes the country's inflation. Thus, it is possible to note that the implementation of the Central Bank's Autonomy can directly or indirectly impact the relationship of this important monetary authority, whose objective is price and financial system stability, through the definition of the basic interest rate in the economy - Selic. To this end, it is necessary to analyze the legal mechanisms that regulate the autonomy of the Central Bank, assess the impacts of the Central Bank's autonomy on Brazilian politics and investigate the actions of the Executive Branch in relation to autonomy. This study consists of analytical research, with results treated qualitatively. By gathering information throughout the research and analyzing the information, it was possible to conclude that the autonomy implemented in Brazil was in line with that adopted in other Central Banks, and had a positive impact on policy.

**Keywords:** Autonomy, Central Bank, Monetary policy and Copom.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Variáveis para Independência Legal do Banco Central .....	18
Tabela 2 – Tempo de presidência do Banco Central de diversos países.....	25
Tabela 3 – Votação da Emenda nº 18 (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019, ressalvado o destaque.....	31
Tabela 4 – Votação do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019, ressalvados os destaques .....	33

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BB	Banco do Brasil
BC	Banco Central
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Bacen	Banco Central do Brasil
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CMN	Conselho Monetário Nacional
DEM	Democratas
EC	Emenda Constitucional
EUA	Estados Unidos da América
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
NOVO	Partido Novo
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PL	Partido Liberal
PP	Progressistas
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido Da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PV	Partido Verde
Rede	Rede Sustentabilidade
STF	Supremo Tribunal Federal
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
Sumoc	Superintendência da Moeda e do Crédito

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2. ORIGEM DOS BANCO CENTRAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>3. LEI DE CRIAÇÃO DO BANCO CENTRAL.....</b>	<b>14</b>
<b>4. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>16</b>
<b>5. TRANSMITAÇÃO DO PLP 19/19.....</b>	<b>23</b>
<b>6. CONTRA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>33</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo primordial demonstrar a significância da temática relacionada às mudanças no Banco Central do Brasil para o país. Nesse contexto, serão enfatizadas as mudanças que abrangem os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A proposta central deste trabalho envolve uma análise detalhada da tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 19/2019 no âmbito do Congresso Nacional, bem como da subsequente reação do Poder Executivo visando mitigar os efeitos dessa medida. A relevância desse estudo reside no impacto direto sobre a política monetária e, por consequência, na inflação do país. A implementação da Autonomia do Banco Central pode influenciar a atuação dessa autoridade monetária, cujo principal objetivo é a estabilidade de preços e do sistema financeiro, através do controle da taxa básica de juros na economia, conhecida como Selic.

Portanto, antes de apresentar o problema de pesquisa, é fundamental estabelecer a justificativa para o estudo, que se apoia na necessidade de compreender os mecanismos legais que regulamentam a autonomia do Banco Central, avaliar os impactos dessa autonomia na política brasileira e investigar como o Poder Executivo reage a essa autonomia.

Dessa forma, o problema de pesquisa central deste estudo é identificar os principais pontos debatidos durante a tramitação da Autonomia do Banco Central. O objetivo geral consiste em analisar a implementação dessa autonomia e a resposta do Poder Executivo a essa medida, enquanto os objetivos específicos incluem a análise dos mecanismos legais relacionados à autonomia do Banco Central, o estudo dos impactos dessa autonomia na política brasileira e a investigação da atuação do Poder Executivo em relação a essa questão.

O presente estudo consiste em uma análise acerca das mudanças ocorridas no Banco Central pode oferecer subsídios úteis para se refletir sobre as vantagens e desvantagens na condução da política monetária nacional, a partir de diferentes momentos históricos. A pesquisa bibliográfica qualitativa, conforme definida por Souza, Silva e Carvalho (p. 20), é uma abordagem de investigação que busca compreender um fenômeno por meio de estudos

experimentais e não-experimentais, utilizando tanto dados teóricos quanto empíricos.

Essa abordagem tem como objetivos principais a definição, revisão e análise de diferentes aspectos relacionados ao tema de estudo. Para isso, são utilizadas fontes secundárias disponíveis em plataformas virtuais, tais como artigos científicos, livros, dissertações e revistas acadêmicas. A pesquisa bibliográfica qualitativa busca unificar informações provenientes dessas fontes, proporcionando uma análise aprofundada e embasada sobre o tema em questão.

## 2. ORIGEM DOS BANCO CENTRAIS

Nesta seção serão apresentados conceitos de diferentes autores sobre a origem de Banco Centrais. Os Bancos Centrais são instituições com a responsabilidade de regular o volume de moeda e crédito na economia, visando garantir a estabilidade do poder de compra da moeda nacional. Além disso, desempenham o papel de "Banco dos bancos", atuando como um baluarte último para o sistema financeiro.

O conceito de Banco Central emergiu no século XVII, com o *Bank of England* sendo amplamente reconhecido como o primeiro exemplo desse tipo de instituição. Fundado em 1694 na Inglaterra, no mesmo ano da criação da Casa da Moeda no Brasil, o *Bank of England* foi inicialmente estabelecido para fornecer apoio financeiro durante a Guerra dos Nove Anos. No entanto, apenas em 1946, após 256 anos de sua fundação, o banco seria estatizado.

Inicialmente, as funções centrais de um Banco Central eram controlar a emissão da moeda, garantir a sua conversibilidade em ouro e financiar as operações do Estado. Inicialmente, o *Bank of England* não detinha o monopólio exclusivo sobre a emissão de moeda fiduciária. Essa exclusividade foi conquistada gradualmente por meio de um relacionamento com a Coroa, o que o tornou o principal emissor, mas não o único, no contexto britânico. Apenas no século XIX é que ele assumiu o papel de "banco de última instância" para outras instituições financeiras.

Os bancos realizam trocas de reservas entre si para ajustar os coeficientes de liquidez estabelecidos pela autoridade monetária. Isso acaba ampliando a capacidade dos bancos de criar crédito. Consequentemente, o Banco Central passa a realizar intervenções no mercado monetário para controlar as taxas de juros e os depósitos compulsórios feitos pelas instituições bancárias. Cabe ao Banco Central criar a moeda e manter a liquidez na economia, além de regular o setor para que eventuais inseguranças se proliferem em todas as instituições, conforme apontado por Freitas:

A primeira dimensão, macroeconômica, refere-se à autonomia relativa do sistema bancário privado em criar moeda e em modificar as condições globais de liquidez da economia. A segunda dimensão, microeconômica, diz respeito às atividades das instituições individuais, que podem afetar e ameaçar a segurança do conjunto do sistema bancário e, por consequência, do sistema de pagamentos (FREITAS, 2010, p 399)

As funções típicas vieram da evolução das práticas de mercado fazendo com que tanto o banco da Inglaterra quanto os dos outros países tenham adquirido, ao longo do tempo, funções atualmente associadas aos BCs. Em alguns casos, como o antigo banco central alemão, o *Reichsbanke*, que ficou em funcionamento de 1913 até 1945, hoje exercido pelo *Deutsche Bundesbank*, e o banco central estadunidense, o *Federal Reserve*, que foi criado em 1913, ambos já surgiram como Bancos Centrais após experiências problemáticas de atividades bancárias sem instituições reguladoras (CORAZZA, 2001).

Ao longo do século XIX até meados da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), durante a vigência do sistema monetário conhecido como padrão-ouro, os BCs tinham obrigação de converter seus papéis em ouro, ademais, mantinham as reservas em outros metais, como prata e cobre.

Mendonça (2005) afirma que o principal instrumento de um Banco Central para a condução de política monetária é a taxa de juros do mercado de reservas bancárias. No Brasil essa taxa é denominada Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), também é por meio dela que, por consequência, as demais taxas são definidas. A Selic costuma influenciar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado o índice oficial para mensurar a inflação no país.

### 3. LEI DE CRIAÇÃO DO BANCO CENTRAL

Neste Capítulo será apresentada a origem de criação do Banco Central do Brasil e as instituições que a precederam, possuindo competências que hoje são lhe são atribuídas.

Antes da criação do Banco Central do Brasil (BC), existia a Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc), uma autoridade monetária instituída através do Decreto-Lei nº 7.293, em 2 de fevereiro de 1945, durante o mandato do então presidente Getúlio Vargas. A criação da Sumoc representou o primeiro passo rumo à formação de um banco central completo. Seu propósito primordial era assegurar a estabilidade da moeda nacional e ela era dotada de responsabilidades como assessoramento, supervisão e regulamentação do sistema bancário do país.

O conselho da Sumoc, responsável por definir a política monetária nacional, detinha o poder de tomar decisões nesse sentido. É importante mencionar, de acordo com Sochaczewski (1980, p.28), que o Banco do Brasil exercia controle sobre a Sumoc, visto que indicava quatro dos seis diretores do conselho, o qual era presidido pelo ministro da Fazenda e majoritariamente composto por representantes do Banco do Brasil.

Pellegrini (2004) afirma que entre 1964 e 1967, o CMN indicava o presidente e os diretores do Bacen para mandatos de seis anos. Afirma também que apenas 9 entre 72 países listados havia banco menos autônomo, durante a década de oitenta.

A Sumoc possuía uma gama de atribuições, que incluíam requisitar ao Tesouro Nacional a emissão de papel-moeda dentro dos limites estipulados por legislação específica. Adicionalmente, a instituição detinha o monopólio sobre os depósitos bancários, direcionava a política cambial e supervisionava as operações bancárias em âmbito geral. A Sumoc também desempenhava um papel relevante na promoção da negociação de títulos do governo federal no mercado financeiro e na autorização do redesconto de títulos e empréstimos a bancos, em conformidade com a legislação vigente na época.

A Sumoc estava subordinada ao Ministério da Fazenda, assim como o Banco do Brasil (BB), com o qual compartilhava algumas atribuições, como a função de depositário das reservas internacionais. Ribeiro (1989, p. 31) argumenta que "Octávio Bulhões considerava que a Sumoc não exerceu a tarefa de recolhimento de depósitos compulsórios, mantendo essa prerrogativa com o Banco do Brasil, e foi apenas um mero apêndice do projeto de autossuficiência."

A criação do Banco Central do Brasil se deu em 31 de dezembro de 1964, com a Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964. A referida lei também extinguiu o Conselho da Sumoc e criou o Conselho Monetário Nacional (CMN), que tinha como composição original os seguintes membros: Ministro da Fazenda, que o presidia, Presidente do Banco Central, Presidente do BNDES, e seis membros nomeados pelo Presidente da República, aprovados pelo Senado Federal, com mandato de 6 anos podendo ser reconduzidos.

A autarquia teve suas atividades iniciadas em março de 1965, uma vez que o art. 65 da Lei de sua criação estabelecia 90 dias para a entrada de vigor da nova legislação. É uma autarquia federal vinculada, mas não subordinada ao Ministério da Fazenda, também integra o Sistema Financeiro Nacional (SFN). Originalmente, competia ao BC efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas estatais, o que foi revogado posteriormente. Também foi administrado por uma Diretoria de 4 membros, atualmente existem 8 diretorias, até meados de 1967, em que foi modificado o número para 5 diretorias, os diretos seriam escolhidos pelo CMN. O Banco Central assumiu as funções antes desempenhadas pela Sumoc.

Em 1985, com o reordenamento financeiro governamental promovido foi separada as contas e funções do Banco Central, do BB e do Tesouro Nacional. No ano seguinte houve a extinção da conta movimento do BC ao BB, eliminando assim as transferências que eram realizadas de modo automático. Para Rafael (2015), a partir de 1981 o presidente do CMN poderia deliberar matérias antes de decisão no plenário. A composição do CMN passou de 11 membros, em 1964, até 28 em seu pico, ocorrido em 1990 até 1993, e atualmente é composto pelo Ministro da Fazenda, que o preside, Ministro do Planejamento e pelo Presidente do BC.

Em síntese, a evolução do sistema financeiro e monetário brasileiro desde a criação da Sumoc até a fundação do BC foi marcada por mudanças significativas. A Sumoc desempenhou um papel crucial no início dessa jornada, mas sua subordinação ao Ministério da Fazenda e sua relação com o Banco do Brasil limitaram sua autonomia administrativa. Com a criação do BC e a formação do Conselho Monetário Nacional, o país deu um passo importante em direção ao combate inflacionário. No próximo capítulo será explorado a definição de autonomia administrativa.

#### 4. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Ao longo dos anos, o tema da independência de Bancos Centrais foi objeto de pesquisa de vários autores, e hoje há um vasto conteúdo contendo definições sobre o assunto. Para Marcussen (2005, p. 904), um Banco Central é considerado independente quando o índice de Cukierman é superior a 0,375. Cukierman (1992, p. 356) enumerou variáveis, cada uma com valores variando de 0 (indicando menor grau de independência) a 1 (indicando maior grau de independência). Essas variáveis foram agrupadas em quatro categorias: I) nomeação e destituição da Presidência da instituição; II) formulação da política monetária e participação no processo orçamentário do governo; III) definição dos objetivos do Banco Central; e IV) restrições relativas a empréstimos para o público.

Cukierman (1996, p. 394) considera um banco central independente quando possui "autonomia para tomar decisões de política monetária sem interferência do governo ou de outras instituições políticas". A independência do banco central pode ser alcançada por meio de uma série de medidas, como a nomeação de seus principais executivos por um período fixo e longo, a definição clara de seus objetivos e metas, a proibição de financiamento direto do governo e a garantia de que suas decisões não serão revogadas pelo governo.

Para Simonsen (1985, p. 24) a emancipação do Banco Central do Brasil deveria seguir o modelo de independência de países desenvolvidos, como pré-condição para o êxito de uma política de combate à inflação.

Paulani e Casalino (2018), criticam a ideia de autonomia do Banco Central, argumentando que o aspecto técnico não pode ser separado das razões políticas e que a autoridade monetária deve vincular-se obrigatoriamente ao conjunto das decisões governamentais que perfazem a gestão política da macroeconomia. Segundo eles, a discussão a respeito da independência do Banco Central é uma consequência lógica e necessária, mas os críticos dessa autonomia apontam que a "autoridade monetária deve estar vinculada ao conjunto das decisões governamentais" (PAULANI; CASALINO, 2018, p. 861). Na tabela 1 a seguir é apresentada as variáveis usadas por Cukierman para a classificação de um BC em autônomo ou independente:

Tabela 1 – Variáveis para Independência Legal do Banco Central

Categoria	Descrição da variável	Peso	Nota
1.	Presidência	0.20	
1.a	Mandato da Presidência		
	Mais de 8 anos		1
	6 a 8 anos		0.75
	5 anos		0.50
	4 anos		0.25
	Menos de 4 anos ou a critério do nomeador		0.00
1.b	Quem nomeia a Presidência?		
	Diretoria do Banco Central		1
	Um conselho com diretoria do Banco Central, Poder Executivo e Poder legislativo		0.75
	Parlamento		0.50
	Executivo coletivamente		0.25
	Um ou dois membros do Poder Executivo		0.00
1.c	Destituição		
	Sem previsão de destituição		1.00
	Apenas por razões não relacionadas com a política		0.83
	A critério da diretoria do Banco Central		0.67
	A critério do Parlamento		0.50
	Incondicional pelo Parlamento		0.33



	A critério do Poder Executivo		0.17
	Incondicional pelo Poder Executivo		0.00
1.d	Presidente pode ocupar outros cargos no governo?		
	Não		1
	Apenas com a permissão da diretoria		0.50
	Sem impedimento para ocupação		0.00
2	Formulação da Política	0.15	
2.a	Quem formula a Política Monetária?		
	Apenas o Banco Central		1
	Banco Central participa, mas com pouca influência		0.67
	Banco Central apenas aconselha		0.33
	Banco Central não possui influência		0.00
2.b	Quem possui palavra final em resolução de conflitos?		
	O Banco, em questões claramente definidas na lei como seus objetivos		1
	Governo, em questões políticas não claramente definidas como objetivos do banco ou em caso de conflito dentro do banco		0.80
	Um conselho do Banco Central, poder executivo, e poder legislativo		0.60
	O Parlamento, em questões de política		0.40

	O poder executivo em questões de política, sujeito a devido processo legal e possível protesto do banco		0.20
	O Poder Executivo tem prioridade incondicional		0.00
2.c	Papel no processo orçamentário do governo		
	Banco Central ativo		1
	Banco Central sem influência		0.00
3	Objetivos	0.15	
	A estabilidade de preços é o principal ou único objetivo e o banco central tem a decisão final palavra em caso de conflito com outro objetivo governamental		1
	Estabilidade de preços é o único objetivo		0.80
	A estabilidade de preços é um objetivo, com outros objetivos, como um sistema bancário estável		0.60
	A estabilidade de preços é um objetivo, com potencial conflito objetivos, como o pleno emprego		0.40
	Nenhum objetivo		0.20
	Objetivos não incluem estabilidade de preços		0.00
4	Limitações de empréstimos ao governo		

4.a	Adiantamentos (limitação de empréstimos não securitizados)	0.15	
	Adiantamento não permitidos		1
	Adiantamentos permitidos, mas com limites estritos (por exemplo, até 15% da receita do governo)		0.67
	Avanços permitidos, e os limites são frouxos (por exemplo, mais de 15% da receita do governo)		0.33
	Sem limites estabelecidos		0.00
4.b	Empréstimos securitizados	0.10	
	Não permitido		1
	Permitido, mas com limites estritos (por exemplo, até 15 por cento da receita do governo)		0.67
	Permitido, e os limites são frouxos (por exemplo, mais de 15 por cento da receita do governo)		0.33
	Sem limites legais		0.00
4.c	Condições de empréstimo (vencimento, juros, valor)	0.10	
	Controlado pelo Banco		1
	Especificado pela legislação do Banco		0.67
	Acordo entre o Banco Central e o Executivo		0.33
	Decidido apenas pelo Poder Executivo		0.00

4.d	Potenciais tomadores de empréstimo do banco	0.05	
	Só o governo central		1.00
	Todos os níveis de governo (estadual e central)		0.67
	As mencionadas acima e as empresas públicas		0.33
	Setor público e privado		0.00
4.e	Limites de empréstimos do banco central definidos em	0.025	
	Valores em moeda		1
	Ações de passivos de demanda do banco central ou capital		0.67
	Ações de receita do governo		0.33
	Ações de gastos do governo		0.00
4.f	Vencimento dos empréstimos	0.025	
	Dentro de 6 meses		1.00
	Dentro de 1 ano		0.67
	Mais de 1 ano		0.33
	Nenhuma menção de maturidade na lei		0.00
4.g	As taxas de juros dos empréstimos devem ser	0.025	
	Acima das taxas mínimas		1
	A preços de mercado		0.75
	Abaixo das taxas máximas		0.50
	A taxa de juros não é mencionada		0.25

	Sem juros sobre os empréstimos do governo do Banco Central		0.00
4.h	Banco central proibido de comprar ou vender títulos públicos no mercado primário?	0.025	
	Sim		1
	Não		0.00

Fonte: CUKIERMAN, 1992.

Em consonância com Franco (2016, p. 595) “a origem da independência das agências reguladoras remonta à política do *New Deal* aplicada nos Estados Unidos”. A Suprema Corte daquele país reconheceu, em 1935, por meio de uma decisão, que o Congresso poderia restringir os poderes do Presidente quanto à remoção de dirigentes das agências, exceto em caso de justa causa.

Franco (2016) também propõe que seja um modelo eficaz de proteção dessas entidades, composto por uma burocracia técnica, que as isola de influências políticas e ciclos eleitorais. A independência não se circunscreve apenas aos bancos centrais, sendo um fenômeno de descentralização funcional adequado para lidar com questões complexas, e atua em conjunto com a descentralização geográfica (ROSA LASTRA, 2010, p. 52).

Além disso, Cukierman (2007, p. 7) destaca diferenças entre a independência de direito e a independência real: I) leis com brechas que possibilitam interpretações e interferências por parte de outras instituições; II) discrepância entre a lei e a prática efetiva; e III) influência das estruturas econômicas e institucionais nas quais o Banco Central atua, as quais podem afetar a independência real mesmo quando a independência de direito é rigorosamente observada.

Em suma, a discussão sobre a independência dos Bancos Centrais é uma questão complexa que envolve variáveis técnicas e políticas. Além disso, destaca-se a diferença entre independência de direito e independência real, enfatizando como as estruturas econômicas e institucionais podem afetar a autonomia efetiva de um Banco Central. No próximo capítulo, será analisada a tramitação do projeto de lei que trouxe a autonomia administrativa para o Banco Central brasileiro, examinando os principais debates e modificações enfrentados nesse processo.

## 5. TRANSMITAÇÃO DO PLP 19/19

Nesse capítulo, serão apresentadas as etapas de tramitação, desde sua apresentação até sua discussão e aprovação do PLP 19/2019, e suas principais mudanças no texto, ocorridas na Câmara dos Deputados tanto no Senado Federal.

### NO SENADO FEDERAL

O projeto de Lei Complementar (PLP) é de autoria Senador Plínio Valério (PSDM/AM), e foi apresentado em 6 de fevereiro de 2019. Inicialmente o texto continha apenas 6 artigos, que foram modificados para 14 quando sancionado. A proposta era composta por seis artigos, nos quais o Projeto de Lei Complementar (PLP) abordava temas relacionados ao Banco Central do Brasil. O artigo 1º do PLP estabelecia que o Banco Central do Brasil teria nove membros, incluindo o seu Presidente. Esses membros seriam nomeados pelo Presidente da República, desde que fossem brasileiros de reputação ilibada e notória competência em assuntos econômico-financeiros.

No artigo 2º, o PLP definia que o Presidente da República indicaria os nomes para o cargo de Presidente e diretores do Banco Central do Brasil durante o segundo semestre do seu segundo ano de mandato. Esses indicados teriam mandatos de quatro anos, com a possibilidade de uma recondução. O início dos mandatos do Presidente do Banco Central e sua diretoria ocorreria no primeiro dia útil do terceiro ano do mandato presidencial, após aprovação pelo Senado Federal, em votação secreta e precedida de arguição pública.

Quanto à duração do mandato do Presidente da autarquia, observa-se que o período estipulado pelo Projeto de Lei 19/2019 de quatro anos, com a possibilidade de uma reeleição, é frequentemente observado em Bancos Centrais estrangeiros, conforme mostra a tabela 2 abaixo:

Tabela 2 – Tempo de presidência do Banco Central de diversos países

País	Mandato para a presidência
Alemanha	6 anos
Argentina	6 anos

Arábia Saudita	4 anos
Austrália	7 anos
Áustria	5 anos
Bangladesh	4 anos
Bélgica	5 anos
Canadá	7 anos
Chile	5 anos
Colômbia	4 anos
Coreia do Sul	4 anos
Egito	4 anos
Emirados Árabes Unidos	4 anos
Eslováquia	5 anos
Eslovênia	6 anos
EUA	4 anos
Espanha	6 anos
Estônia	7 anos
Finlândia	7 anos
Filipinas	6 anos
França	5 anos
Grécia	5 anos
Holanda	7 anos
Hungria	5 anos
Índia	5 anos
Indonésia	5 anos
Irã	5 anos
Irlanda	7 anos
Israel	5 anos
Itália	5 anos
Japão	5 anos
Lituânia	5 anos
Malásia	5 anos

México	6 anos
Nigéria	5 anos
Nova Zelândia	7 anos
Paquistão	3 anos
Peru	5 anos
Portugal	5 anos
Reino Unido	8 anos
República Tcheca	6 anos
Romênia	5 anos
Rússia	4 anos
Singapura	3 anos
Suíça	4 anos
Tailândia	5 anos
Turquia	4 anos
Venezuela	7 anos

Fonte: O autor, a partir do Instituto de Estudos Estratégicos de Tecnologia e Ciclo de Numerário (2021).

Além disso, o PLP estabelecia no mesmo artigo as condições nas quais esses membros perderiam seus mandatos, que incluíam condenação criminal com sentença transitada em julgado, pedido de dispensa apresentado pelo próprio interessado com as devidas razões encaminhadas ao Presidente da República e ao Senado Federal, bem como a demissão por iniciativa do Presidente da República, que deveria ser justificada e acompanhada de exposição de motivos.

Essa demissão deveria ser aprovada pelo Senado Federal mediante votação secreta, garantindo ao dirigente a oportunidade de esclarecimento e defesa em uma sessão pública antes da deliberação. O § 1º do artigo 2º do PLP estabelecia que a aprovação pelo Senado Federal mencionada no artigo 1º, inciso I, não seria necessária no caso em que o primeiro indicado para cada um dos cargos da diretoria já estivesse no exercício daquele cargo após a publicação da lei decorrente do PLP.

O artigo 3º do Projeto tratava das restrições impostas aos membros da diretoria do Banco Central do Brasil. Por sua vez, o artigo 4º determinava que o Presidente do Banco Central deveria apresentar, no primeiro e segundo semestres de cada ano, o relatório de inflação e o relatório de



estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior, em uma arguição pública no Senado Federal.

O artigo 5º tinha o objetivo de revogar o artigo 14 da Lei nº 4.595, de 1964, que tratava da Política e das Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, criava o Conselho Monetário Nacional e estabelecia outras providências. Por fim, o artigo 6º lidava com a cláusula de vigência do PLP, que entraria em vigor de forma imediata após sua promulgação. O PLP 19/2019 foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde foi inicialmente distribuído ao senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), para emitir relatório. O Senador, entretanto, devolveu o projeto para redistribuição.

O novo relator designado foi o senador Telmário Mota (PROS/RO), que apresentou relatório favorável<sup>1</sup> ao projeto no dia primeiro de outubro de 2019. A matéria foi incluída na Pauta da 43ª Reunião da CAE, agendada para o dia 22/10/2019, e retirada de pauta a pedido do relator. O senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) apresentou as emendas nºs 1 e 2, no dia 4 de novembro de 2019, e após dois dias, o relator da matéria na CAE apresentou relatório reformulado<sup>2</sup>, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria, e contrário às emendas nºs 1 e 2<sup>3</sup>.

O relator fez mudanças no artigo 1º, acrescentando a expressão “comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função”, uma vez que considerou que importante que os membros possam ter conhecimentos complementares à economia, como administração, matemática, direito, entre outros. Considerou desnecessário detalhar o processo de análise no Senado Federal, pois a arguição pública já está prevista no art. 52, III, “d”, da Constituição Federal.

Julgou prejudicial a substituição de toda a diretoria em um momento único, propondo então a substituição progressiva da diretoria, estabelecendo a duração do mandato do Presidente do Banco Central tendo início a partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República. A nomeação de dois membros da diretoria também foi modificada para ocorrer a cada ano de governo, de forma não coincidente, sendo que os dois diretores nomeados no primeiro ano do governo passam a ter mandato a partir de 1º de março e os demais a partir de 1º de janeiro.

Também modificou o art. 2º, considerando oportuno definir as hipóteses de condenação que poderiam provocar a perda do mandato, uma vez que considerou que nem todo processo

<sup>1</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8018687&ts=1649683837074>

<sup>2</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8035897&ts=1649683837211>

<sup>3</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8034690&ts=1649683837357>

criminal resulta na inabilitação de servidor público. Foi limitada as hipóteses de destituição ao desempenho no cargo, o que reforça a proteção contra outras motivações, especialmente político-partidárias.

De forma a oferecer maiores garantias ao mandato da Autoridade Monetária, foi incluída a necessidade de o CMN submeter ao Presidente da República a proposta de exoneração. Foi detalhada na lei a regra de transição para os mandatos fixos do Presidente e dos Diretores do Banco Central. Por fim, sugeriu a substituição do art. 3º do PLP nº 19, de 2019, que tratou das vedações aplicáveis ao Presidente e aos Diretores para prevenir conflito de interesse.

O texto constava na pauta da 47ª Reunião da CAE, agendada para o dia 12/11/2019. Na reunião fora aprovado o relatório do senador Telmário Mota (PROS/RO), que passou a constituir o parecer da CAE, favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 3-CAE, e contrário às emendas nºs 1 e 2. Foi aprovada, também, a apresentação de requerimento de urgência para a matéria<sup>4</sup>. A matéria então foi encaminhada ao Plenário. O senador Eduardo Braga (MDB/AM) apresentou a emenda nº 4<sup>5</sup>, e o senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) a nº 5<sup>6</sup>. Em seguida, o relator apresentou relatório<sup>7</sup> contrário às emendas nºs 4 e 5.

Durante a 3ª reunião da CAE foi aprovado o REQ nº 8/2020-CAE de autoria do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), que pedia destaque para votação em separado da emenda nº 5. Em seguida, é aprovado o relatório<sup>8</sup> do senador Telmário Mota (PROS/RO), contrário à Emenda nº 4, ressalvado o destaque. Durante a discussão, o relator acatou a Emenda nº 5. Colocada em votação em separado, a comissão votou favoravelmente à Emenda nº 5, com apenas o voto contrário do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB).

Após as votações, ficou constituído o parecer da CAE, favorável à Emenda nº 5 e contrário à Emenda nº 4. Na mesma reunião foi aprovada, também, o requerimento de urgência para a matéria<sup>9</sup>. A senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) apresentou as emendas nºs 6<sup>10</sup> e 7<sup>11</sup>. O autor do texto, senador Plínio Valério (PSDB/AM), apresentou a emenda nº 8<sup>12</sup>, e no mesmo dia, o senador Fabiano Contarato (REDE/ES) apresentou as emendas nºs 9, 10<sup>13</sup> e 11.

<sup>4</sup>REQ 147/2019 - CAE: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8037589&ts=1649683837502>

<sup>5</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8043787&ts=1649683837825>

<sup>6</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8047568&ts=1649683837760>

<sup>7</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8063540&ts=1649683838067>

<sup>8</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8068255&ts=1649683838374>

<sup>9</sup>REQ 7/2020 - CAE: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8068192&ts=1649683838272>

<sup>10</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8903932&ts=1649683840443>

<sup>11</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8903935&ts=1649683840486>

<sup>12</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8903998&ts=1649683839061>

<sup>13</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904024&ts=164968383999>

Foram ainda recebidas as emendas nºs 12<sup>15</sup> e 13<sup>16</sup> do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que também enviou um requerimento<sup>17</sup>, pela Liderança do PT, de destaque, para votação em separado da Emenda nº 12. O senador Paulo Paim (PT/RS) enviou as emendas nºs 14<sup>18</sup>, 15<sup>19</sup> e 16<sup>20</sup>. Por fim, o senador Jaques Wagner apresentou a emenda nº 17<sup>21</sup>. O parecer do senador Telmário Mota (PROS/RO) foi proferido acatando as emendas nºs 7 e 8, parcialmente, as emendas nºs 10, 12, 15 e 17 e pela rejeição das emendas nºs 6, 9, 11, 13, 14 e 16, na forma da Emenda nº 18, o substitutivo<sup>22</sup>.

Com a emenda nº7 houve o estabelecimento da disponibilização dos currículos dos indicados aos cargos de Presidente ou diretor do Banco Central do Brasil para consulta pública e anexação no ato administrativo de indicação. Essa mudança visa aumentar a transparência no processo de seleção desses cargos. A Emenda nº 8 trata do prazo para nomeação do Presidente e Diretores do Banco Central, estabelecendo um prazo de noventa dias após a vigência da lei para a nomeação. Esta emenda foi acatada parcialmente, sugerindo uma melhoria no projeto.

A Emenda nº 9 trata das vedações e incompatibilidades para o exercício de mandato no Banco Central, estendendo o período de quarentena para dois anos. Foi acatada parcialmente, mantendo um período de quarentena, mas não estendendo para dois anos. A Emenda nº 12 tem teor semelhante à Emenda nº 10 e foi acatada parcialmente. Ambas tratam de questões relacionadas à quarentena e incompatibilidades. A número 15 propõe um aumento no prazo de quarentena para doze meses. Foi acatada parcialmente, sugerindo um aumento no prazo, mas mantendo-o em seis meses, conforme previsto na Lei específica que regula o conflito de interesses.

E finalmente, a emenda nº 17 aumenta o período de quarentena para 12 meses, cria um período de três anos durante o qual ex-autoridades do Banco Central devem encaminhar relatórios semestrais sobre atividades com potencial conflito de interesses e estabelece que durante o período de quarentena, a ex-autoridade receberia remuneração compensatória a ser paga pelo Banco Central. Parte desta emenda foi acatada, especificamente a inclusão da

<sup>14</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904027&ts=1649683838993>

<sup>15</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904067&ts=1649683839320>

<sup>16</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904070&ts=1649683839369>

<sup>17</sup>RQS 2606/2020: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904232&ts=1649683839568>

<sup>18</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904085&ts=1649683838630>

<sup>19</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904088&ts=1649683838681>

<sup>20</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904223&ts=1649683839114>

<sup>21</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904235&ts=1649683840260>

<sup>22</sup><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8904563&ts=1649683839877>

remuneração compensatória. O substitutivo foi aprovado, no dia 3 de novembro de 2020, ressalvado o destaque, nos termos do Parecer nº 157/2020, com os ajustes apresentados pelo Relator.

Tabela 3 – Votação da Emenda nº 18 (Substitutivo) do Relator ao Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019, ressalvado o destaque

Partido	Votos SIM	Votos NÃO
CIDADANIA	2	
DEM <sup>23</sup>	3	
MDB	12	
PDT		1
PL	2	
PODEMOS	9	1
PP	6	
PROS	2	1
PSD	9	
PSDB	6	1
PSL	2	
PT		6
REDE		2
REPUBLICANOS	2	
VOTOS SEM REGISTRO	4	
Total Votos SIM	56	
Total Votos NÃO	12	

Fonte: Senado Federal, 2020.

A tabela 3 mostra que a matéria foi aprovada recebendo 56 votos favoráveis e 12 contrários, apenas 4 votos não foram registrados, totalizando 69 votos de senadores presentes, de um total de 81, contando com a presidência exercida pelo senador Davi Alcolumbre.

<sup>23</sup>Em 06 de outubro de 2021 o partido fez uma fusão com o PSL criando o partido União Brasil (UNIÃO).

## NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PLP foi recebido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados no dia 10 de novembro de 2020. Inicialmente foi encaminhada para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para análise de mérito e exame de adequação financeira e orçamentária, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, antes de ter a apreciação no Plenário, no regime de tramitação de prioridade.

No Plenário foi designado como relator da matéria o Deputado Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS/PE), que apresentou Parecer Preliminar<sup>24</sup> no dia 5 de fevereiro de 2021. No mesmo dia, o Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB) e outros, apresentaram o REQ 79/2021<sup>25</sup> que requeria urgência para o PLP nº 19/2019.

No Parecer apresentado no dia 9 de fevereiro de 2021, Silvio Costa Filho votou pela adequação financeira e orçamentária do PLP nº 19/2019 e, no mérito, sua aprovação na CFT, e na CCJC votou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. No mesmo dia foi aprovado o REQ 79/2021 e houve apresentação de REQ pela bancada do PT, solicitando o adiamento da discussão por duas sessões. Ainda no mesmo dia, houve apresentação de REQ pela bancada do PT, solicitando o adiamento da discussão por duas sessões, que foi rejeitado após votação nominal. A bancada do PSB também apresentou REQ, mas neste solicitava adiamento da discussão por uma sessão, que também foi rejeitada após votação nominal.

Já no dia 10 de fevereiro, foram apresentadas 39 emendas, as emendas de nºs 20, 34 e 35 não obtiveram apoio regimental. Em seu parecer, o deputado Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS/PE), pela CFT, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição de todas as emendas. Foi então colocado em votação o Projeto de Lei, a tabela 4 a seguir mostra os partidos e seus respectivos votos:

Tabela 4 – Votação do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019, ressalvados os destaques

Partido	Votos SIM	Votos Não
---------	-----------	-----------

<sup>24</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1961265](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1961265)

<sup>25</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1961177](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1961177)

AVANTE	5	1
CIDADANIA	7	
DEM	27	
MDB	27	2
NOVO	8	
PATRIOTA	6	
PCdoB		7
PDT	2	20
PL	29	1
PODEMOS	8	
PP	32	
PROS	9	
PSB	11	17
PSC	9	
PSD	32	
PSDB	25	5
PSL	47	
PT		47
PTB	10	1
PSOL		9
PV	3	1
REDE		1
REPUBLICANOS	30	
SOLIDARIEDADE	12	2
VOTOS SEM REGISTRO		
Total Votos SIM	339	
Total Votos NÃO	114	

Fonte: Câmara dos Deputados, 2021.

O PLP 19/2019 foi aprovado pela Câmara dos Deputados – sendo a Casa Revisora –

em 10 de fevereiro de 2021, após passagem pelo Senado Federal, casa iniciadora. Contudo, houve dois vetos parciais ao projeto, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2021<sup>26</sup>. O primeiro dispositivo vetado é o Inciso I do art. 10, que proibia o Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil de exercer qualquer outro cargo, emprego ou função, públicos ou privados, exceto o de professor.

Com a aprovação, o Bacen passa a se classificar como ‘autarquia de natureza especial’ ou ‘autarquia em regime especial’. O que significa dizer que entidade possui, um regime legal diferenciado. Resultando assim, em mais liberdade de organização e administração.

No próximo capítulo, será analisada a atuação do Poder Executivo em relação á autonomia do Bacen, bem como os resultados auferidos pela autarquia após a mudança da legislação.

---

<sup>26</sup><https://www.in.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-305277507>

## 6. CONTRA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Neste capítulo, serão analisados os resultados do controle da inflação pelo Banco Central, bem como a atuação do Poder Executivo na revogação da autonomia e na mitigação das taxas de juros.

Em 1º de Janeiro de 2023 tomou posse como 39º presidente do Brasil Luiz Inácio da Silva, o Lula. O Presidente herdou do presidente anterior, Jair Bolsonaro, uma taxa de juros de 13,75% ao ano, que vigorava desde 3 de agosto de 2022. Já no documento com as diretrizes de seu programa de governo<sup>27</sup> crítica o que considera juros alto, argumentando que freia a recuperação e prejudica o desemprego, apesar de em seu primeiro mandato (2003-2006), a Selic chegou ao recorde de 26,5% ao ano. Meireles (2023) afirma que a alta do juros ocorreu após substituição do chamado teto de gastos (EC n. 95/2016), o que provocou aumento de despesas públicas.

Após tomar posse, a primeira crítica direta ocorreu apenas no dia 18 de janeiro de 2023, durante entrevista exclusiva para o canal de notícias *GloboNews*<sup>28</sup>, em que disse:

“Nesse país se brigou muito para ter um Banco Central independente, achando que ia melhorar. Eu posso te dizer, com a minha experiência, é uma bobagem achar que um presidente do BC [Banco Central] independente vai fazer mais do que quando o presidente era quem indicava”

Em 25 de janeiro de 2021 foi ajuizado pelo PSOL e pelo PT uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF), contestando a lei que garantiu a autonomia ao Banco Central. A ADI 6696 teve como relator o então ministro Ricardo Lewandowski, que votou pela procedência parcial da ação no dia 25 de agosto daquele ano em seguida o ministro Luís Roberto Barroso divergiu, votando pelo entendimento da constitucionalidade da Lei em questão. No segundo dia do julgamento da matéria houve os restantes dos votos, em que a validade do PLP 19/2021 foi mantida por oito votos a dois.

No dia 2 de fevereiro de 2023, após decisão do Copom de manter a taxa de juros em 13,75% ao ano, Lula voltou a tecer críticas<sup>29</sup>, disse esperar que o presidente do Bacen, Roberto Campos Neto, termine o mandato, para que haja uma avaliação do que significou a independência para o Banco Central. Para Lisboa (2019) o PT criticava quando o Banco Central aumentava a taxa de juros para reduzir a inflação.

<sup>27</sup> Diretriz número 56 - <https://www.programajuntospelobrasil.com.br/wp-content/uploads/2022/06/documento-diretrizes-programaticas-vamos-juntos-pelo-brasil-20.06.22.pdf>

<sup>28</sup>Ver [https://youtu.be/EP\\_CBjsFXTk?si=wIf-qTgx0XFPPer3s&t=2476](https://youtu.be/EP_CBjsFXTk?si=wIf-qTgx0XFPPer3s&t=2476)



O Deputado Federal Guilherme Boulos (PSOL/SP), forte apoiador do presidente Lula, apresentou no dia 7 de fevereiro o Projeto de Lei Complementar n.º 29/202330, para revogar a Lei Complementar n.º 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Em 25 de janeiro de 2021 foi ajuizado pelo PSOL e pelo PT uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF), contestando a lei que garantiu a autonomia ao Banco Central. A ADI 6696 teve como relator o então ministro Ricardo Lewandowski, que votou pela procedência parcial da ação no dia 25 de agosto daquele ano em seguida o ministro Luís Roberto Barroso divergiu, votando pelo entendimento da constitucionalidade da Lei em questão. No segundo dia do julgamento da matéria houve os restantes dos votos, em que a validade do PLP 19/2021 foi mantida por oito votos a dois.

No dia 2 de fevereiro de 2023, após decisão do Copom de manter a taxa de juros em 13,75% ao ano, Lula voltou a tecer críticas<sup>29</sup>, disse esperar que o presidente do Bacen, Roberto Campos Neto, termine o mandato, para que haja uma avaliação do que significou a independência para o Banco Central. Para Lisboa (2019) o PT criticava quando o Banco Central aumentava a taxa de juros para reduzir a inflação. O Deputado Federal Guilherme Boulos (PSOL/SP), forte apoiador do presidente Lula, apresentou no dia 7 de fevereiro o Projeto de Lei Complementar n.º 29/2023<sup>30</sup>, para revogar a Lei Complementar n.º 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Além de Lula, outras autoridades, como o Vice-Presidente e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin; o Ministro do Trabalho, Luiz Marinho; o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad; a Ministra do Planejamento e Orçamento, Simonet Tebet; o Ministro da Casa Civil, Rui Costa; o Ministro das Relações Institucionais, Alexandre Padilha; e o então Ministro de Portos e Aeroportos, Márcio França, também expressaram críticas à política do Banco Central, também direcionando ataques ao presidente da Instituição, apesar de o Copom decidir coletivamente e até a 4ª reunião do colegiado, de um total de 8 anuais, na manutenção da Selic em 13,75%.

Já na 5ª reunião anual, ocorrida nos dias 1º e 2 de agosto, houve a primeira divergência entre os membros, mas houve corte de 0,5% da Selic, a reunião também foi marcada por ser a primeira com a participação de dois nomes indicados pelo governo. Nas reuniões posteriores continuou o corte da Selic no ritmo anterior e voltou a vigorar a uniformidade das decisões.

<sup>29</sup>Ver <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/02/02/lula-entrevista-independencia-banco-central-juros.htm>

<sup>30</sup><https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347238>

Em 2022 a meta de inflação estabelecida pelo CMN foi de 3,5%, com intervalo superior e inferior de 1,5 pontos percentuais, a inflação oficial do ano foi de 5,79%, acima do intervalo de tolerância, fazendo com que o presidente do Bacen tivesse que escrever Carta Abertanote ao Presidente do CMN, Fernando Haddad, com descrição detalhada das causas do descumprimento, providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos, e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito. Para 2023 a meta de inflação determinada foi de 3,25%, com tolerância de 1,5% para mais ou para menos.

Em 12 de dezembro de 2023 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou a inflação do mês de novembro, que foi de 0,28%, e que na acumulada dos últimos 12 meses fica em 4,68%, portanto, apesar de não haver os dados do mês de dezembro, ainda demonstra que o Bacen conseguiu atingir a meta definida pelo CMN. Já para o Boletim Focus, elaborado pelo próprio Bacen, e que contém as expectativas do mercado para diversos indicadores, no relatório divulgado no dia 08 de dezembro<sup>31</sup>, o IPCA de 2023 fecharia em 4,51%, em queda constante, já que no histórico a expectativa da semana anterior era de 4,54%.

---

<sup>31</sup><https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20231208.pdf>

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado ao longo do presente trabalho, pode-se reafirmar a importância da independência do Banco Central, visto que o mesmo pode impactar fortemente a Selic e consequentemente a economia, de forma positiva ou negativa, dependendo da meta de inflação estabelecida pelo próprio Poder Executivo.

É importante que a decisão do Copom seja tomada de forma técnica, sem um viés político. Decisões que se chocam com a meta definida pelo CMN podem alcançar resultados negativamente consistentes.

Assim, em um ambiente adequado, marcado pela valorização da autonomia administrativa, a mudança ocorrida visa promover impactos positivos. A instituição passa a conduzir melhor os objetivos definidos. E, alinhados com a política do Ministério da Fazenda, pode fomentar as condições para a queda e manutenção de juros baixos no país.

Foi possível concluir que, apesar das investidas do governo, o Bacen conduziu a política monetária de forma a atingir a meta estabelecida, apesar da falha em anos anteriores. Ao tomar decisões que vão contra a política fiscal do governo vigente, a instituição demonstra que se fortaleceu, mantendo inclusive a grande maioria das decisões sendo tomadas de forma unânime, mesmo co

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Senado Federal. **Votações da matéria PLP 19/2019 - Senado Federal**. Disponível em: <[https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/135147/votacoes#votacao\\_6248](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/135147/votacoes#votacao_6248)>. Acesso em: 25 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Política monetária**. Manual de Comunicação. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/politica-monetaria#:~:text=Conjunto%20de%20decis%C3%B5es%20por%20meio,n%C3%ADveis%20de%20infla%C3%A7%C3%A3o%20e%20desemprego.>>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CARVALHO, Carlos Eduardo; OLIVEIRA, Giuliano Contento de; MONTEIRO, Marcelo Balloti. **O Banco Central do Brasil: Institucionalidade, relações com o Estado e com a Sociedade Civil, autonomia e controle democrático**. Texto para Discussão, 2010.

CASALINO, Vinícius; PAULANI, Leda. **Constituição e independência do Banco Central**. Revista Direito e Práxis, v. 9, p. 853-889, 2018.

CORAZZA, Gentil. **Os bancos centrais e a sua ambivalência público-privada**. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2001/artigos/200101032.pdf>>, 2001.

\_\_\_\_\_. **O Banco Central do Brasil: evolução histórica e institucional. Perspectiva econômica**, v. 2, n. 1, p. 1-23, 2006.

CRISTINA, Maria. **A evolução dos bancos centrais e seus desafios no contexto da globalização financeira**. Estudos Econômicos (São Paulo), v. 30, n. 3, p. 397-417, 2016. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/117651>>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CROWE, Christopher; MEADE, Ellen E. **The evolution of central bank governance around the world**. Journal of Economic Perspectives, v. 21, n. 4, p. 69-90, 2007.

CUKIERMAN, Alex. **A economia do Banco Central**. Revista brasileira de economia, v. 50, n. 4, p. 389-426, 1996.

\_\_\_\_\_. **De jure, de facto, and desired independence: the Bank of Israel as a case study**. The Bank of Israel: Volume 2: Selected Topics in Israel's Monetary Policy, v. 2, p. 1, 2007.

\_\_\_\_\_; WEB, Steven B.; NEYAPTI, Bilin. **Measuring the independence of central banks and its effect on policy outcomes**. The world bank economic review, v. 6, n. 3, p. 353-398, 1992.

HOLMES, D. Symposium: **Communicative Imperatives in Central Bank**. Cornell International Law Journal, v. 47, 2014.

FARIA, Fernando de Abreu; STREIT, Rosalvo Ermes. **Governança em bancos centrais: um estudo comparativo das práticas de governança dos bancos centrais do Brasil, Canadá e Inglaterra**. Revista de Administração Pública, v. 50, p. 765-794, 2016.

FREITAS, Maria Cristina Penido de. **Desafios da regulamentação ante a dinâmica concorrencial bancária: uma perspectiva pós-keynesiana**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 19, n. 2 (39), p. 233-255, ago. 2010.

G1. **Veja a íntegra da entrevista de Lula para Natuza Nery na #GloboNews | entrevista exclusiva.** YouTube, 19 jan. 2023. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=EP\\_CBjsFXTk&t=2476s](https://www.youtube.com/watch?v=EP_CBjsFXTk&t=2476s)>. Acesso em: 01 dez. 2023.

FRANCO, Gustavo HB. **A moeda e a lei.** Uma História Monetária, 1933.

STAVROS, Gadinis. From **Independence to Politics in Financial Regulation.** Social Science Research Network, 1 jan. 2012.

GROVE, David Lawrence. **Central bank independence and the government-central bank relationship.** 1952.

Instituto de Estudos Estratégicos de Tecnologia e Ciclo de Numerário. **Um estudo comparativo: Bancos Centrais do Mundo e o Uso de Dinheiro em Espécie. 2021.** Disponível em: <[https://api.itcn.org.br/uploads/Bancos\\_Centraais\\_do\\_Mundo\\_e\\_o\\_Uso\\_do\\_Dinheiro\\_c90919bb0e.pdf](https://api.itcn.org.br/uploads/Bancos_Centraais_do_Mundo_e_o_Uso_do_Dinheiro_c90919bb0e.pdf)>.

LISBOA, Marcos. **Outra história.** Revista Piauí, 2019.

MAGALHAES, Augusto FR. **Os bancos centrais e sua função reguladora da moeda e do crédito.** A Casa do Livro, 1971.

MARCUSSEN, Martin. “**Central Banks on the Move**” - Archive of European Integration. Pitt.edu, 2023. Disponível em: <<https://aei.pitt.edu/173/>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MELLO, Rafael Ursulino de. **A SUMOC: a precursora do Banco Central do Brasil.** 2013.

MENDONÇA, Helder Ferreira de. **Independência do banco central e coordenação de políticas: vantagens e desvantagens de duas estruturas para estabilização.** Brazilian Journal of Political Economy, v. 23, p. 112-123, 2020.

\_\_\_\_\_; DEZORDI, Lucas Lautert; CURADO, Marcelo Luiz. **A determinação da taxa de juros em uma economia sob metas para inflação: o caso brasileiro.** Indicadores Econômicos FEE, v. 33, n. 3, p. 97-110, 2005.

PEREIRA, Eliacir Marques. **Autonomia do Banco Central: subsídios para discussão.** *Revista de informação legislativa*, v. 40, n. 160, p. 65–72, 2023. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/902>>. Acesso em: 26 maio 2023.

PELLEGRINI, Josué A. **Autonomia do banco central.** Textos para discussão, v. 16, p. 1-59, 2004.

RAFAEL, Silva. **Independência, ainda que tardia: por que só o Congresso Nacional pode resolver a questão da independência do Banco Central?** Senado.leg.br, 2015. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/508638>>. Acesso em: 4 ago. 2023.

RIBEIRO, Casimiro. **Os poderes do Banco Central.** Banco Hoje, set., 1989.

SIMONSEN, Mario Henrique. **Contratos salariais justapostos e política anti-inflacionária.** 1985.

SOCHACZEWSKI, Antonio Cláudio. **Desenvolvimento econômico e financeiro do Brasil,**

1952-1968. Trajetória Cultural, 1993.

MEIRELLES, Henrique. **Políticas monetária e fiscal têm de caminhar na mesma direção**, 03 abr. 2023. Coluna. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/economia/henrique-meirelles/politicas-monetaria-e-fiscal-tem-de-caminhar-na-mesma-direcao/>>. Acesso em 01 dez. 2023.

m a chegada de integrantes nas diretorias indicados pelo governo.